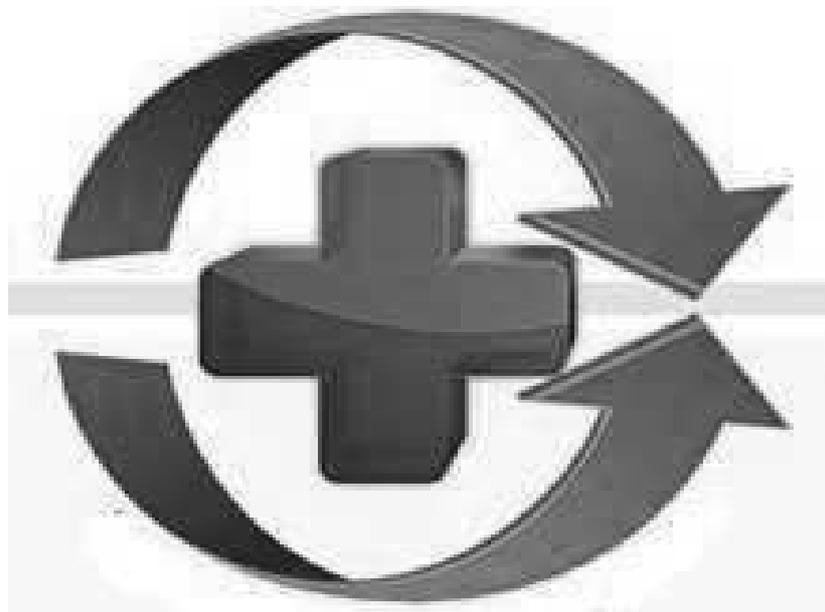


*Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde do Estado do Ceará Ltda*

**CNPJ: 04.494.283/0001-26**

**NIRE: 2340001070-3**



# COOSAÚDE

## ***ESTATUTO CONSOLIDADO DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ***

*(aprovado conforme ata de Assembléia Geral Extraordinária do dia 30 de outubro de 2020)*

1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5501187 em 10/12/2020 da Empresa COOSAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA LTDA, Nire 23400010703 e protocolo 201612399 - 27/11/2020. Autenticação: 3F7CFA98AED33D65A7A7BAC741EF258BD87DDA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/161.239-9 e o código de segurança JbUT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/52



Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde do Estado do Ceará Ltda

CNPJ: 04.494.283/0001-26

NIRE: 2340001070-3

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

**Art. 1º - A COOSAÚDE** – Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde do Estado do Ceará Ltda, fundada em 01 de maio de 2001, sem fins de acumulação de lucro, com Sede à Rua: Monsenhor Otávio de Castro nº 756, Bairro de Fátima, Fortaleza – Ceará, CEP: 60.050-150, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:

- a) Sede administrativa na Rua Monsenhor Otávio de Castro nº 756, Bairro de Fátima, Fortaleza – Ceará, CEP: 60.050-150, foro jurídico na comarca de Fortaleza – Estado do Ceará;
- b) Área de ação em todo território nacional.
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** - A Coosaude tem como objetivo social prestar serviços a seus associados através de iniciativas que resultem na formalização de contratos de prestação de serviços de mão de obra especializada, de forma coletiva ou individual, junto a pessoas jurídicas públicas ou privadas e junto a pessoas físicas, na área de saúde profissional de nível superior: Medicina geral e suas Especialidades, Psicologia, Serviço social, Nutrição, Medicina veterinária, Enfermagem, Farmacêutico Bioquímico e Hospitalar, Químico, Odontologia, Fisioterapia, Terapeuta ocupacional, Fonoaudiologia, Perfusionista, Biomédico, Biólogo, Educador físico, Biólogo, assim como também profissionais de nível técnico e seus auxiliares de saúde nas seguintes atividades: Radiologia, Enfermagem, Laboratório, Anátomo e Patologia Clínica, Análise Clínica, Anatomia e Necropsia, Citopatologia, Farmácia, Socorrista, Reabilitação, Higiene Dental, Saúde Bucal, Traumatologia, Segurança do Trabalho, Nutrição, Necropsia, Hemoterapia, Massoterapia, Eletroencefalografia, Operacional em Serviços de Saúde, Tecnólogo em Radiologia e Atendente Hospitalar, valendo ressaltar que todas as especialidades profissionais acima relacionadas, de nível superior ou nível técnico/auxiliar, podem ser prestadas no âmbito hospitalar, pré-hospitalar, pós-hospitalar, clínico, ambulatorial, UTI móvel, residencial ou em qualquer outro ambiente em que a prestação do





*Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde do Estado do Ceará Ltda*

**CNPJ: 04.494.283/0001-26**

**NIRE: 2340001070-3**

serviço de saúde seja necessário.

Parágrafo único – Em cumprimento ao art. 7º, § 6º da Lei nº 12.690/12, nos casos em que os serviços contratados forem prestados fora do estabelecimento da entidade cooperativa, deverão ser submetidos a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

**Art. 3º** - A COOSAÚDE objetiva promover, desenvolver, defender e assegurar os interesses econômicos e o bem estar sócio-educativo de seus associados propondo-se a realizar, incentivar e apoiar:

- a) A contratação de serviços para seus associados em condições e preços convenientes;
- b) O fornecimento de assistência aos associados no que for necessário para melhor executarem o trabalho;
- c) A organização do trabalho de modo a bem aproveitar a capacidade dos associados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos;
- d) Realizar, em benefício de associados interessados, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho;
- e) Proporcionar, através de convênios com sindicatos, prefeituras e órgãos estaduais, serviços jurídicos e sociais;
- f) Realizar cursos de capacitação cooperativista e profissional para seu quadro social.

**Parágrafo único** - A COOSAÚDE atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará lucro.

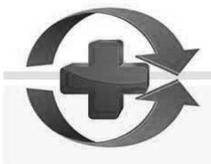
### **CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS**

#### **a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.**

**Art. 4º** - Poderão associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, quaisquer profissionais autônomos que se dediquem a atividade objeto da entidade e preencherem os pré-requisitos definidos no Regimento Interno, sem prejudicar os interesses da Cooperativa, nem com eles colidir.

**Parágrafo único** – O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.





*Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde do Estado do Ceará Ltda*

**CNPJ: 04.494.283/0001-26**

**NIRE: 2340001070-3**

**Art. 5º** - Para associar-se o interessado preencherá a proposta de admissão com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a Declaração de que optou livremente por associar-se conforme normas constantes do regimento interno da cooperativa.

**§ 1º** - Caso o interessado seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carta de referências por ela expedida;

**§ 2º** - O interessado deverá freqüentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo que será administrado pela cooperativa ou outra entidade;

**§ 3º** - Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste Estatuto e assinar o livro de matrícula;

**§ 4º** - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e assinatura do livro de matrícula completam a sua admissão na cooperativa.

**Art. 6º** - Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo e no Regimento interno.

**Parágrafo único** - A representação da pessoa jurídica junto a cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

**Art. 7º** - Cumprido o que dispõe o art. 5º o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto, do código de ética, e das deliberações tomadas pela cooperativa.

**Art. 8º** - São direitos do associado:

- a) Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou as Assembléias Gerais medidas de interesses da cooperativa;
- c) Solicitar a demissão da cooperativa quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) Solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do Edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar a disposição do associado na sede da cooperativa.
- f) Direito de votar e ser votado;
- g) Os direitos adquiridos pelo artigo 7º da lei 12.690/2012, que serão atendidos por meio





*Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde do Estado do Ceará Ltda*

**CNPJ: 04.494.283/0001-26**

**NIRE: 2340001070-3**

da inserção dos referidos direitos ao valor da hora trabalhada dos cooperados;

h) Os direitos previsto no Regimento interno.

**§ 1º** - A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos associados, referida em na letra “b” deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de um mês e constar do respectivo edital de convocação.

**§ 2º** - As propostas subscritas por, pelo menos, 10 (dez) associados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembléia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos associados proponentes.

**Art. 9º - São deveres dos associados:**

- a) Subscriver e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) Prestar à cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) Levar ao conhecimento do Conselho de Ética, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, do código de ética;
- i) Zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.
- j) Cumprir as obrigações previstas no Regimento Interno.

**Art. 10º** - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

**Art. 11**- As obrigações dos associados falecidos contraídas com a cooperativa, e as oriundas





de sua responsabilidade como associado em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da associação.

**Parágrafo único** – Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao “de cujos”, assegurando-se-lhes o direito de ingresso na cooperativa.

#### **b) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.**

**Art. 12-** A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

**Art. 13-** A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei, ao código de Ética profissional, a este Estatuto ou ao Regimento interno, será feita pelo Conselho de Administração, após processo administrativo que garanta o contraditório e ampla defesa.

**§ 1º** - O Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

- a) Manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- c) Deixa de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social.

**§ 2º** - Cópia autêntica da decisão será remetida ao associado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

**§ 3º** - O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recursos, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

**Art. 14-** A exclusão do associado será feita:

- a) Por dissolução da **pessoa jurídica**;
- b) Por morte da **pessoa física**;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

**Art. 15-** O ato de exclusão do associado, nos termos do inciso “d” do artigo anterior serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as



*Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde do Estado do Ceará Ltda*

**CNPJ: 04.494.283/0001-26**

**NIRE: 2340001070-3**

datas de remessa de recebimentos.

**Art. 16-** Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito a restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

**§ 1º** - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido demitido da cooperativa.

**§ 2º** - O conselho de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu a demissão.

**§ 3º** - No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

**§ 4º** - Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeiro da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

**§ 5º** - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

**§ 6º** - No caso de readmissão do associado, este integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado por ocasião de sua demissão.

**Art. 17-** Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

**Art.18-** Os direitos e deveres de associados demitido eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o Balanço de contas do exercício em que ocorreu o fato.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CAPITAL SOCIAL**

**Art. 19** - O capital da cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

**§ 1º** - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma.





*Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde do Estado do Ceará Ltda*

**CNPJ: 04.494.283/0001-26**

**NIRE: 2340001070-3**

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível, a não associados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-partes entre cooperantes, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

§ 4º - O associado deve integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou integralizá-las em prestações periódicas, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições.

§ 5º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembléia Geral.

§ 6º - Para efeito de admissão de novos associados ou novas subscrições, a Assembléia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto, o valor da quota- parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

§ 7º - Nos ajustes periódicos de contas com os associados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integração de quotas-partes do capital.

**Art. 20-** Para ingresso e permanência na sociedade, o associado é obrigado a subscrever, no mínimo 200 (duzentas) quotas-partes, que serão integralizadas em 4 (quatro) parcelas de R\$ 50,00 (cinquenta reais), e no máximo tantas quotas-partes cujos valores não excedam a 1/3 (um terço) do total do Capital subscrito.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

#### **a) DEFINIÇÃO EFUNIONAMENTO**

**Art.21-** A Assembléia Geral, Ordinária; Extraordinária e Especial é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

*Parágrafo único* - Assembleia Geral Especial deverá ser convocada no mínimo uma vez por ano, para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre





**Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde do Estado do Ceará Ltda**

**CNPJ: 04.494.283/0001-26**

**NIRE: 2340001070-3**

gestão da cooperativa, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e organização do trabalho, devendo ser realizada no segundo semestre do ano.

**Art. 22-** A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

**§ 1º** - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

**§ 2º** - Não poderá votar na Assembléia Geral o associado que:

- a) Tenha sido admitido após convocação; ou
- b) Infringir qualquer disposição do Artigo 09º deste estatuto.

**Art. 23-** Em qualquer das hipóteses, referidas do artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as 3 (três) convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

**Art. 24-** O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 50 (cinquenta) associados em terceira e última convocação.

**§ 1º-** Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presente, em cada convocação, será contada por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presenças.

**§ 2º-** Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, tendo encerrado o livro de presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

**Art. 25-** Não havendo quorum para instalação da Assembléia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 26-** Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- a) A denominação da cooperativa e o número de cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembléia Geral, Ordinária, Extraordinária ou Especial, conforme o caso;





*Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde do Estado do Ceará Ltda*

**CNPJ: 04.494.283/0001-26**

**NIRE: 2340001070-3**

- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) A seqüência ordinal dasconvocações;
- d) A Ordem do Dia dos Trabalhos, com as devidasespecificações;
- e) O número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum deinstalação;
- f) Data e assinatura do responsável pelaconvocação.

**§ 1º** - No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

**§ 2º** - Os editais de convocação serão afixado em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos associados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação.

**§ 3º** - A notificação dos sócios para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização; na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo; na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

**Art. 27-** É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do conselhoFiscal.

**§ 1º** – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**§ 2º** – Ocorrendo vacância do cargo de Diretor Presidente o mesmo será substituído pelo Diretor administrativo;

**§ 3º** – Ocorrendo vacância de qualquer outro cargo dos membros efetivos do conselho administrativo **ou fiscal**, um dos vogais será escolhido em reunião conjunta entre o conselho administrativo e fiscal para assumir o cargo vacante..

**Art.28-** Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente, um secretário “ad hoc”, sendo por também convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

10



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5501187 em 10/12/2020 da Empresa COOSAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA LTDA, Nire 23400010703 e protocolo 201612399 - 27/11/2020. Autenticação: 3F7CFA98AED33D65A7A7BAC741EF258BD87DDA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/161.239-9 e o código de segurança JbUT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 18/52



*Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde do Estado do Ceará Ltda*

**CNPJ: 04.494.283/0001-26**

**NIRE: 2340001070-3**

**Parágrafo único** - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

**Art. 29-** Os ocupantes de cargos sociais como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 30** - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

**§ 1º** - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recito, á disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

**§ 2º** - O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembléia Geral.

**Art. 31-** As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiveram imediata relação.

**§ 1º** - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

**§ 2º** - Para a votação de qualquer assunto na Assembléia deve-se averiguar os votos a favor depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por centos) dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadrosocial.

**Art. 32-** O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembléia Geral.





**Art. 33** - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

**§ 1º** - Em regra a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

**§ 2º** - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

**§3º**- Não será permitida a representação dos associados nas deliberações das Assembleias Gerais por meio mandatário.

**Art.34** - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com a violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

## **b) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art.35** – A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer de Conselho Fiscal, compreendendo:

1. Relatório da Gestão;
2. Balanço Geral;
3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
4. Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte.

b) Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

c) Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;

d) Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

e) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 40 deste estatuto.

**§ 1º** - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens “a” e “e” deste artigo.





§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

### c) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 36** – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

**Art. 37** – É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objeto da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Contas de liquidante.

**Parágrafo único** – São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

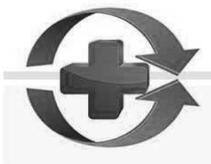
### d) PROCESSO ELEITORAL

**Art. 38** – Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da Convocação, criará um comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Art. 39** – No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os associados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) Solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protesto dos cartórios das





Comarcas em que tenham nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam;

- d) Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no § 3º do art. 5º deste estatuto;
- e) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas nos artigos 42 e 54 nos § 1º e § 2º.
- f) Organizar fichas contendo o curriculum dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, suas atuação e tempo de associado e outros elementos que os distingam;
- g) Divulgar o nome e curriculum de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos associados;
- h) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- i) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por associados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

**§ 1º** - O Comitê fixará o prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembléia Geral que vai proceder às eleições.

**§ 2º** - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com normas e formalidades aqui previstas.

**Art. 40** – O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

**§ 1º** - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

**§ 2º** - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

**§ 3º** - A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.





**Art. 41** - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

**Art. 42** - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, á fé pública ou apropriedade.

## CAPÍTULO VI

### DA ADMINISTRAÇÃO

#### a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art.43** - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privada e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus associados, nos termos da lei, este estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

Parágrafo único – fica estipulado que em caso de empate nas votações dos membros do conselho de administração, caberá ao Diretor Presidente o voto de desempate.

**Art. 44** - O Conselho de Administração será composto por 06 (seis) membros, todos associados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**Parágrafo único** – Não podendo fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 42 deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

**Art. 45** – Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, cabendo aos demais membros a função de Diretores Vogais.

**§ 1º** - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento das vagas.





§ 2º - Cabem aos membros vogais do conselho de administração assessora e auxiliar os membro efetivos e em caso de vacância substituí-los.

**Art. 46** - O conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reuni-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o voto dedesempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, e lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presente.

**Parágrafo único** – Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

**Art. 47** – Cabem ao Conselho de administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem com a sua viabilidade;
- d) Estabelecer as normas para o funcionamento da cooperativa;
- e) Elaborar juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social;
- f) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou as regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;





**Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde do Estado do Ceará Ltda**

**CNPJ: 04.494.283/0001-26**

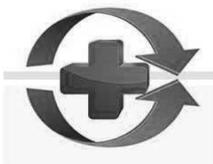
**NIRE: 2340001070-3**

- h) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos associados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 8º;
- i) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- j) Fixar as normas disciplinares;
- k) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
- m) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da lei nº 5.764, de 16.12.1971;
- o) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- p) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- q) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- r) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- t) Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal.

**§ 1º** - O Diretor Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

**§ 2º** - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionário graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos





*Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde do Estado do Ceará Ltda*

**CNPJ: 04.494.283/0001-26**

**NIRE: 2340001070-3**

assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

**§ 3º** - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa.

**Art. 48** - Ao Diretor Presidente compete, entre outros, definidos em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) Assinar cheque, contratos, ordem de pagamento e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos associados;
- e) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
  1. Relatório da Gestão;
  2. Balanço Geral;
  3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- f) Representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele, podendo ainda outorgar procuração pública para que preposto/procurador, cooperado ou não, possa representar a cooperativa junto aos diversos entes públicos (federal, estadual ou municipal) ou privados, especialmente para participação em procedimentos licitatórios, ofertando propostas, lances, impugnações, recursos e demais atos necessários, além de representar a cooperativa junto às instituições financeiras;
- g) Representar os associados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;
- i) Verificar periodicamente o saldo da caixa;
- j) Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira as finanças da COOSAÚDE.

**Art. 49** - Compete ao Diretor Administrativo, entre outras, as seguintes atribuições:





*Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde do Estado do Ceará Ltda*

**CNPJ: 04.494.283/0001-26**

**NIRE: 2340001070-3**

- a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) Substituir o diretor presidente em seus impedimentos;

**Art. 50** - Ao Diretor Financeiro compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Organizar e supervisionar os serviços de infra-estrutura de funcionamento da Sociedade;
- b) Responsabilizar-se pela contabilidade sistemática dos valores, títulos, documentos e arquivos pertinentes à área financeira;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- d) Responsabilizar-se pelas atividades de faturamento, cobrança, tesouraria e numerários de caixa;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes no mínimo trimestrais, que deverão ser fixado em lugares visíveis.

**Art. 51** - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

**§ 1º** - A cooperativa responderá pelos atos a que se referem este artigo, se houver ratificado ou deles logrado proveito.

**§ 2º** - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade pode ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**§ 3º** - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionados com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

**§ 4º** - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**§ 5º** - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por associados escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

**Art. 52** – Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não,





para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

## **b) ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA**

**Art.53** – As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art.54** – Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**§ 1º** - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 42 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem com os parentes entre si até esse grau.

**§ 2º** - Os associados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

**Art. 55** – O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

**§ 1º** - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

**§ 2º** - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

**§ 3º** - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

**§ 4º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) conselheiros presentes.

**Art. 56** – Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembléia Geral para eleger substitutos.





*Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde do Estado do Ceará Ltda*

**CNPJ: 04.494.283/0001-26**

**NIRE: 2340001070-3**

**Art. 57** – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com empregados;
- i) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do cooperativismo;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

**§ 1º** - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a associados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

**§ 2º** - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.





Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde do Estado do Ceará Ltda

CNPJ: 04.494.283/0001-26

NIRE: 2340001070-3

## CAPÍTULO VIII

### DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

**Art. 58** – A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramentos subscritos pelo Presidente; 1.Matrícula; 2.Presença de associados nas Assembléias Gerais; 3.Atas das Assembléias; 4.Atas do Conselho de Administração; 5.Atas do Conselho Fiscal;
- b) Autenticados pela Autoridade competente: 1.Livros Fiscais; 2.Livros Contábeis;

**Parágrafo único** – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

**Art. 59** – No Livro de Matrícula os associados serão escritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos associados;
- b) A data de admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social;
- d) Assinatura de duas testemunhas.

## CAPÍTULO IX

### DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

**Art. 60** – A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Art. 61** - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

**§ 1º** - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

**§ 2º**- Os resultados positivos, apurados por setor de atividades, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- a) 10 % (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5 % (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;
- c) O restante, caso não hajam outros fundos, são colocados à disposição da





*Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde do Estado do Ceará Ltda*

**CNPJ: 04.494.283/0001-26**

**NIRE: 2340001070-3**

Assembléia Geral.

**§ 3º** - Os resultados negativos serão rateados entre os associados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-los.

**Art. 62** – O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) Os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

**Art. 63** – O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, destina-se à prestação de serviços aos associados e familiares, assim como aos empregados da própria cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

**Parágrafo único** – Revertem também em favor do FATES, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os associados não tenham tido intervenção.

## **CAPÍTULO X**

### **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 64** – A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a - quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido pela Lei nº 12.690/12, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b - pelo decurso do prazo de duração;
- c - pela consecução dos objetivos predeterminados; d - devido à alteração de sua forma jurídica;
- e - pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- f - pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- g - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art.65** – Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou





*Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde do Estado do Ceará Ltda*

**CNPJ: 04.494.283/0001-26**

**NIRE: 2340001070-3**

mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

**§ 1º** - A Assembléia Geral nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

**§ 2º** - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativistas em vigor.

**§ 3º** - O remanescente da cooperativa, inclusive os fundos indivisíveis, depois de realizado o ativo social, pago o passivo e reembolsados os associados de suas quotas-partes, serão destinadas conforme legislação vigente.

**Art. 66** – Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo 64 essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS**

**Art. 67** – A cooperativa aderiu ao Programa de Autogestão do Cooperativismo da Organização das Cooperativas do Estado do Ceará – OCEC.

**Art. 68** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvindo sempre os associados.

A COOPERATIVA POSSUE ORIGINAL ASSINADA EM LIVRO PRÓPRIO.

**Fortaleza, 30 de outubro de 2020.**

**Jose Rogerio Gomes Pereira**

CPF: 771.290.833-87

Diretor Presidente

**Maria Ireni Carvalho Pontes**

CPF: 154.477.903-87

Secretaria

